



PROCESSO N.º 15/12

PROTOCOLO N.º 10.923.672-1

PARECER CEE/CEB N.º 299/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MALVINO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1768/11-SUED/SEED de 28/12/11 a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 22/07/11 de interesse do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Porecatu, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 900/06 de 16/03/06 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 1117/11, de 21/03/11.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4078/09, de 25/11/09.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Informática
- Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
- Autorização: Parecer n.º 450/09-CEE/CEB, de 10/11/09 e Resolução Secretarial n.º 4078/09, de 25/11/09
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Regime de matrícula: semestral
- Carga horária: 1133 horas



PROCESSO N° 15/12

- Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Número de vagas: 35 por turma
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados (fls. 181).

2.2 Matriz Curricular (fls. 220)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira									
Município: Porecatu									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano: 2010				
Turno: Noturno					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133



PROCESSO N° 15/12

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática (fls. 290).

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Centrocell Informática
- Victor C. M. Macedo – Porecatu ME
- Pios Net Informática

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 224 a 235.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Carlos Eduardo Ortega	- Processamento de Dados - Especialização em Informática na Educação	- Coordenação do Curso
Wagner Roberto Aparecido Pascoal	- Desenvolvimento de Sistemas	- Análise e Projetos - Fundamentos e Arquitetura de Computadores
André Augusto Pelissari	- Processamento de Dados	- Informática Instrumental - Banco de Dados
Magda Aparecida Otaviano	- Letras – Habilitação: Português/Inglês - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	- Inglês Técnico - Prática Discursiva e Linguagens
Leonardo Otaviano Pedrozo	- Análise e Desenvolvimento de Sistemas	- Internet e Programação Web - Redes e Sistemas Operacionais
Alexandre Amaral	- Processamento de Dados	- Linguagem de Programação
Fernanda Guedes dos Santos Dominho	- Matemática - Especialização em Matemática	- Matemática Aplicada
Vania Aparecida de Barros	- História - Especialização em Filosofia: História do Pensamento Brasileiro - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	- Fundamentos do Trabalho
Valtair Angelo dos Santos	- Processamento de Dados	- Suporte Técnico



PROCESSO N° 15/12

4. Número de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e desistentes (fls. 519)

Técnico em Informática subsequente ao Ensino Médio

2010 / 1º Semestre		2010 / 2º Semestre	
Matriculas	58	Matriculas	32
Aprovados	45	Aprovados	12
Reprovados	5	Reprovados	4
Transferidos	0	Transferidos	0
Desistentes	8	Desistentes	16

2011 / 1º Semestre		2011 / 2º Semestre	
Matriculas	32	Matriculas	30
Aprovados	17	Aprovados	16
Reprovados	4	Reprovados	2
Transferidos	0	Transferidos	0
Desistentes	11	Desistentes	12

2012 / 1º Semestre	
Matriculas	35
Aprovados	Em curso
Reprovados	Em curso
Transferidos	Em curso
Desistentes	Em curso

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 316/11 do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Cláudia da Silva Machado Martins, licenciada em Ciências Biológicas, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia, Gláucia Cristina Bonora, licenciada em Educação Física, Humberto José Cardoso Pianca, licenciado em Educação Física e como perita Fabiane de Fátima Pelaquim, bacharel em Engenharia da Computação, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 488 a 495).



PROCESSO N° 15/12

6. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 549/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

7. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Escola ⇄	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
MALVINO DE OLIVEIRA C E PRF E F M PROF	3.2	3.3	3.6	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5.2

Consta às folhas 111 o protocolo n° 7.085.139-3, no qual a direção da instituição de ensino solicita providências à mantenedora quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, por 05 anos, de acordo as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste parecer.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 15/12

Encaminhamos:

a) cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE